PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 36/2012

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em. 24/4/12
N.º 6361 Pág. 10
Caderno:

LEI Nº 2.141, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o parcelamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, constituídos até 31 de dezembro de 2011.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, constituídos até 31 de dezembro de 2011, em até 12 (doze) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§1° - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§2° - Os montantes relativos à cobrança de juros e multa(s) serão anistiados para pagamento em cota única.

§3° - Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos a Dívida Ativa.

Art. 2° Se necessário, o Executivo Municipal baixará Decreto, fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° Àqueles contribuintes objetos de Execução Fiscal deverão liquidar as custas processuais preliminarmente à solicitação do parcelamento.

Art. 4° O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (23/4/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal